



SENTENÇA Nº 15/2015

(Processo n.º 02-JRF/2015)

I – RELATÓRIO

- 1º O Exmo. Magistrado do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 57º, 58º-n.º 1-b) e 89º e seguintes da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, requereu o julgamento, entre outros, da Demandada Cláudia Cristina Martins Feteira de Jesus, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares no mandato autárquico 2009-2013, imputando-lhe a prática de duas infracções financeiras sancionatórias previstas no artigo 65º- n.º 1-b) e f) da Lei nº 98/97.
- 2º Citada, a Demandada veio requerer o pagamento voluntário, em prestações, do montante das multas peticionadas pelo Ministério Público.
- 3º Por despacho de fls. 65, foi autorizado o pagamento em quatro prestações mensais das multas peticionadas ao abrigo do disposto nos art.ºs 91.º-n.º5 da Lei n.º98/97.
- 4º Na sequência da emissão das competentes guias, foram efectuados todos os pagamentos autorizados.



Tribunal de Contas

*Gabinete do
Juiz Conselheiro*

II- DECISÃO

Pelos fundamentos expressos, e sem necessidade de mais considerações, decide-se:

1º Julgar extinto, pelo pagamento das multas peticionadas, o presente procedimento por responsabilidade financeira sancionatória imputada à Demandada nos termos do artº 69º-nº 2-d) da Lei nº 98/97. Não são devidos emolumentos nos termos do art.º91.º-n.º5 da Lei n.º 98/97.

2.º Registe e Notifique.

Lisboa, 08 de Setembro de 2015

O Juiz Conselheiro

(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)